**PROCESSO** **n º** 1800-1172/2015

**INTERESSADO:** Colégio de Santa Terezinha.

**Assunto:** Pagamento de Aluguel.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-1172/2015, volume I, com 26 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento de locação de imóvel onde esta instalada a Escola Estadual Geraldo Bulhões, tendo como locador a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, representando o Educandário de Santa Teresinha, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), referente mês de fevereiro/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1800-1172/2015 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da CGE (fls. 26).

1. À fl. 02 - Consta solicitação de pagamento de aluguel do prédio de propriedade do Educandário de Santa Teresinha, referente ao mês de fevereiro/2015.
2. À fl. 03 – Consta Despacho ATG/SEEE, de 11/02/2015, de lavra da Assessoria Técnica Especial, encaminhando os autos a CEGAD para providências.
3. À fl. 04 - Observa-Se cópia do Contrato SEEE nº 003/2007, que entre si celebraram o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o Educandário Santa Teresinha, tendo como representante a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, **sem data.**
4. Às fls. 05/06 - Observa-Se Parecer PGE/LIC nº 248/2007, datado de 08 de maio de 2007, da lavra da Procuradoria Geral do Estado, informando sobre a possibilidade jurídica para celebração do contrato através de dispensa de licitação e informando ainda o valor para pagamento.
5. À fl. 07 - Consta folha de informações e despachos, pedindo para que seja anexada a justificativa e declaração que o imóvel citado ainda não foi devolvido ao proprietário.
6. À fl. 08 – Consta folha de informações e despacho informando que foi feita a notificação do preposto do proprietário por meio do Ofício nº 042/2014 – 1ª CRE/SEE, para que fornecesse certidões de regularidade do imóvel, bem como assinar um termo de devolução do imóvel. Consta ainda que o imóvel não foi devolvido, tendo em vista que o proprietário não aceita a devolução do prédio no estado em que se encontra, alegando que todo entendimento deverá ser feito com seu departamento jurídico, encaminhando assim os autos a Assessoria Técnica do gabinete para providências.
7. À fl. 09 – Consta cópia do Ofício nº 042/2014-1ª CRE/SEE, datado de 11/11/2014, encaminhado a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo Vasconcelos, convocando a presença da mesma para que apresente as certidões de regularização do referido imóvel, bem como assinar o termo de devolução das chaves do imóvel, dando quitação dos reparos realizados.
8. À fl. 10 – Consta encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário para providências.
9. À fl. 11 – Consta Despacho ATG/SEE Nº 1.1.526/2015, de 06/05/2015, de lavra da Assessoria Especial, encaminhando os autos a Coordenadoria Especial de Finanças e Contabilidade para que seja verificado se foi realizado pagamento ao Colégio de Santa Teresinha, referente a essa competência, tendo em vista decisão judicial.
10. À fl. 12 – Consta informação que não foi emitido empenho referente ao aluguel do prédio em questão.
11. À fl. 13 – Consta espelho do SIAFEM – Lista Nota de Empenho – CNPJ do favorecido em questão, onde não existe informação para esse pedido.
12. À fl. 14 - Consta espelho do SIAFEM – Lista Ordem Bancária – CNPJ do favorecido em questão, onde não existe informação para esse pedido.
13. Às fls. 15/16 - Consta Decisão – Mandato de Segurança no Processo nº 0731835-43.2014.8.02.0001 que tramita na 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual, datado de 03 de dezembro de 2014, que o órgão se abstenha de reter valores devidos à impetrante (credora) a título de contraprestação de locação do imóvel.
14. À fl. 17 - Consta cópia do Diário Oficial do Estado, datado de 05 de abril de 2016, instituindo uma comissão de locação de imóveis.
15. À fl. 18 - Verificou-se Despacho ATG/SEDUC nº 4.404/2016, de 15 de abril de 2016, encaminhando os autos a Comissão de Locação de Imóvel para análise e pronunciamento.
16. À fl. 19 - Observa-se Termo de Recebimento Provisório, datado de 17 de dezembro de 2014, de lavra da Comissão de Recebimento de Obras, designada através de Portaria/SEE nº 707/2012, reconhecendo o recebimento provisório do objeto do contrato.
17. À fl. 20 - Observa-se folha de informações e despachos da Superintendência Administrativa, sugerindo que seja feita análise jurídica do pleito
18. À fl. 21 - Consta despacho ATG/SEDUC nº 1.610/2017, datado de 15 de fevereiro de 2017, de lavra da Assessoria Especial, encaminhando os autos a Superintendência de Planejamento e Orçamento para que seja regulamentado de acordo com o Decreto nº 51.828/2017.
19. À fl. 22 - cópia do Diário Oficial do Estado de 30 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as Despesas de Exercícios Anteriores.
20. À fl. 23 - Consta informação sobre a dotação orçamentária, datada de 17 de fevereiro de 2017.
21. À fl. 24 - Consta declaração que existe disponibilidade financeira para tal despesa e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades.
22. À fl. 25 - Consta Despacho GAB/SEDUC nº 3.294/2017, de 27 de abril de 2017, de lavra do Secretário de Estado da Educação encaminhando os autos a CGE para prosseguimento do feito.
23. À fl. 26 - Consta despacho da Chefia de Gabinete desta CGE, datado de 09 de maio de 2017, encaminhando os autos para análise e parecer técnico.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia o serviço, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **AUSÊNCIA DO CONTRATO EM VIGÊNCIA** - Anexar aos autos contrato vigente
2. **AUSENCIA NOS AUTOS DO RECONHECIMENTO E A JUSTIFICATIVA DO NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA PELO GESTOR DO ÓRGÃO COMO DETERMINA O ART. 48 DO DECRETO ESTADUAL Nº 51.868/17, ARTIGO 48.** Que seja anexado aos autos o reconhecimento e justificativa do não pagamento da despesa.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais).
4. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 3, alínea **“a”** a **“d”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, representando o Educandário de Santa Teresinha, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais).

Maceió, 13 de junho de 2017.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**